LEGISLAÇÃO · DECRETO

Decreto nº 13.159, de 2026

Publicação (DOU): 09 de novembro de 2026
Assinatura: 09 de novembro de 2026
Link JurisTube: https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13159-2026
Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13159.htm
Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13159-2026#ep-d226a2a2

Ementa oficial

Prorroga os prazos de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ■ PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ■ Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes ■ Cide-Combustíveis incidentes sobre a gasolina e as suas correntes, exceto a gasolina de aviação, e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o etanol hidratado combustível.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13159.htm capturado em **19 de novembro de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d13159 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 13.159, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga os prazos de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes – Cide-Combustíveis incidentes sobre a gasolina e as suas correntes, exceto a gasolina de aviação, e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o etanol hidratado combustível.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

, no exercício do cargo de Presidente da República , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º e § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, no art. 23, caput e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 2º, § 5º e § 6º, da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º .....

§ 3º .....

II - 10 de outubro de 2026 até 9 de dezembro de 2026, o coeficiente de redução de que trata o inciso I do caput fica fixado em um inteiro para as gasolinas e as suas correntes, exceto a gasolina de aviação.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º-A A partir de 10 de outubro de 2026 até 9 de dezembro de 2026, fica reduzida a zero a alíquota específica da Cide para as gasolinas e suas correntes.” (NR)

Art. 3º O Decreto nº 13.119, de 16 de setembro de 2026 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º-A .....

§ 1º A subvenção econômica a que se refere o caput terá validade no período de 10 de outubro de 2026 até 9 de dezembro de 2026 e poderá ser prorrogada por ato do Ministro de Estado da Fazenda com vistas a assegurar manutenção da diferenciação competitiva, apurada na forma prevista no art. 2º,§ 6º, da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026 . .....” (NR)

Art. 4º O Decreto nº 13.134, de 9 de outubro de 2026 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º A partir de 10 de outubro de 2026 até 9 de dezembro de 2026, na hipótese de operações com etanol hidratado combustível, o coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, de que trata o art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 , aplicável às alíquotas a que se refere o art. 5º, § 4º, da referida Lei , fica fixado em um inteiro. .....” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

D ario Carnevalli Durigan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.2026 - Edição extra *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 13.159, de 9 de novembro de 2026. Prorroga os prazos de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ■ PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ■ Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes ■ Cide-Combustíveis incidentes sobre a gasolina e as suas correntes, exceto a gasolina de aviação, e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o etanol hidratado combustível. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13159.htm. Acesso em: 29 nov. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, November 9). Decreto nº 13.159 — Prorroga os prazos de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ■ PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ■ Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes ■ Cide-Combustíveis incidentes sobre a gasolina e as suas correntes, exceto a gasolina de aviação, e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o etanol hidratado combustível. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13159.htm

BibTeX

```
@misc{dec-13159-2026,
author = {{Brasil}},
title = {Decreto nº 13.159, de 9 de novembro de 2026},
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},
year = {2026},
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13159.htm},
note = {Prorroga os prazos de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de
Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ■
PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ■ Cofins e da
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a
comercialização de gasolina e suas correntes ■ Cide-Combustíveis incidentes sobre a gasolina
e as suas correntes, exceto a gasolina de aviação, e da Contribuição para o PIS/Pasep e da
Cofins incidentes sobre o etanol hidratado combustível.}
}
```


Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br

PDF gerado em 2026-11-29 01:03 UTC